

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000

Fone: (38)3234-1634

ATO ADMINISTRATIVO

Referência: Aplicação de sanção

Processo Licitatório N.º 012/2022 – Pregão Eletrônico N.º 009/2022

Empresa: CIRURGICA NORTE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME. CNPJ: 18.929.297/0001-30

Objeto: Aquisição de **materiais médico-hospitalares e outros**, visando atender às necessidades da Fundação Municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte/ MG - FUMASA

I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS

- 1. A empresa notificada fora suspensa de licitar com o Município de São João da Ponte/MG, uma vez que não entregou diversos itens da Ata de Registro de Preços nº 051/2022, após diversas notificações.
- **2.** Em relação ao presente processo, temos que empresa recebeu a Ordem de Serviço nº 176887 emitida no dia 20/10/2022 e, sendo notificada pelo não cumprimento da mesma no dia 14/12/2022.

A empresa em resposta às notificações recebidas assim respondeu:

Primeira Notificação

"oi kenia, foi informado para vocês que os produtos foram entregues no ônibus ontem para a seguir com a entrega na prefeitura.

Informo que o restante dos produtos estão sendo fabricados e esta a caminho de nossa empresa, por isso solicitado que nos de mais tempo para entrega."

Segunda Notificação

"Bom dia!

Conforme solicitado, segue em anexo NFs, para conferência da entrega das mercadorias."

3. Da mesma forma que no processo anterior, a empresa não apresentou a comprovação de suas alegações e ainda, solicitou uma dilação de prazo que está completamente fora do aceitável para o desempenho das atividades da Secretaria de Saúde. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa se comprometeu ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital e na Ata, conforme descrevemos abaixo:



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000

Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 4.1.2. O material requisitado e entregue deverá ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela FUMASA, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.
- 4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- **3.** Dessa forma, como a empresa não tem cumprido suas obrigações com o Município de São João da Ponte/MG, não cabe outra alternativa para Administração, senão aplicar as sanções previstas no termo de contrato, assinado entre as partes, senão vejamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

 (\dots)

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

A notificada ao assinar o contrato com o Município de São João da Ponte, passou a ter uma série de obrigações e direitos, conforme descrito nas cláusulas do termo avençado. Ao celebrar um contrato, as partes se obrigam a executar as respectivas prestações considerando suas condições particulares, vigentes naquele dado momento. A partir da formalização do ajuste, impera o princípio da pacta sunt servanda (o princípio segundo o qual o contrato obriga as partes nos limites da lei), impondo às partes a fiel observância sob pena de consequências para o descumprimento.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.

CEP: 39.430-000 Fone: (38)3234-1634

A rigor, apenas a superveniência de eventos para os quais a parte não houver concorrido e que não puderem ser evitados poderão desonerá-la de sua obrigação, evitando a aplicação das penalidades previstas.

No que tange os contratos administrativos, a Lei 8.666/93 leva em conta tais premissas em algumas disposições expressas, senão vejamos:

- a) os inc. II e V do § 1º do art. 57 autorizam a prorrogação dos prazos de início, execução e entrega em decorrência de fatos excepcionais ou imprevisíveis estranhos à vontade das partes e do impedimento da execução em decorrência de fato ou ato de terceiro;
- b) o art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º prevê a recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro inicial em caso de imprevisibilidades que retardem ou impeçam a execução inseridas em álea econômica extraordinária e extracontratual, incluindo caso fortuito, força maior e fato do príncipe; 1 de 8
- c) o art. 86 prevê aplicação de multa apenas se o atraso for injustificado;
- d) os incisos IV e V do art. 78 condicionam a rescisão à ausência de justa causa;
- e) o inc. XVII do art. 78 prevê a rescisão contratual decorrente de força maior ou caso fortuito que se revelem impeditivos da execução.

II DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e com a ausência de justificativas plausível apresentada pela empresa, bem como nos grandes transtornos que a falta de tal produto tem causado na realização dos trabalhos da Secretaria, julgamos pela aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Edital decidindo-se pela:

- 1. Aplicação de multa de 20 % (vinte por cento), pela não entrega e desistência de entrega do item adjudicado à empresa, no valor de R\$ 274,12 (duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos) e;
- 2. Caso não pague a multa, a empresa será inscrita no Cadastro de Dívida Ativa do Município de São João da Ponte/MG, bem como será aplicada a suspensão pelo período de 02 (dois) anos do direito de contratar com o Município de São João da Ponte.
- **3.** A presente decisão administrativa deve ser publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada em sua cópia integral no site do Município, especificamente na aba



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000

Fone: (38)3234-1634

referente ao procedimento licitatório originário, bem como esta decisão administrativa encaminhada a empresa para fins de conhecimento.

São João da Ponte/ MG, 20 de janeiro de 2023.

Fausto Antônio Ferreira Presidente FUMASA

Byanca Ferreira Campos Diretora da FUMASA

Charles Jefferson Santos OAB/MG – 123.071 Procurador Jurídico